



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo:** DE/2024.063-FME

**Assunto:** Contrato Administrativo - Dispensa Art. 75, I, Lei 14.133/21.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **OBJETO**

Contratação de empresa para a reforma do telhado na escola da comunidade indígena restinga para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

### **RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº DE/2024.063-FME**, referente ao **Contrato Administrativo nº 420/2024**, tendo como objeto a contratação de empresa para a reforma do telhado na escola da comunidade indígena restinga para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

O procedimento em apreço é referente ao seguinte contrato com a empresa abaixo descrita, acostado nos autos:

- **W. R. M. SAGA CONTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.464.193/0001-80, no valor de R\$ 115.995,45.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Contrato administrativo ou contrato público é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

Contrato é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, vincula as contratações realizadas pela Administração ao processo licitatório, salvo em casos específicos previstos na legislação vigente. Dessa forma, as contratações do ente público são regidas pela Lei nº 14.133/21. A principal decorrência da Constituição e da Lei é que todas as compras devem ser antecedidas de um processo licitatório, existindo verdadeiro dever de licitar. Por exceção, há as modalidades ditas de contratação direta, chamadas de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

Os contratos celebrados pelo ente administrativo dividem-se em contratos administrativos e contratos civis (ou privados). No primeiro ocorre a supremacia da Administração sobre o particular uma vez que se busca a concretização de um interesse público enquanto no segundo a Administração encontra-se análoga ao particular.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento nos termos da Lei 14.133/21.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

## **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 18 de setembro de 2024.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal